ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE-ES) E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRCES).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador **ROBERTO SCHULZE**, doravante denominado simplesmente **CRCES**, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo, **RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 1432205** e do **CPF/MF nº 074.140.527-02**, doravante denominada **PGE-ES**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha , nº 1.590 - Barro Vermelho - VITÓRIA/ES, CEP: 29.057-550, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0009-09, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da **Lei nº 8.666/1993**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto:
I - O acesso, pela **PGE-ES**, à relação com a situação de REGULARIDADE dos registros vinculados aos números de CPF e de CNPJ dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis registradas no **CRCES**;
II - O acesso, pelo **CRCES**, para fins de instrução probatória, quando constatada pela CRC a práticas de condutas vedadas/ilícitas pelos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis registradas no **CRCES** que prestam serviços às empresas devedoras do Estado relativamente ao ICMS e a outros tributos estaduais.
Parágrafo 1º: As informações a serem permutadas são protegidas por sigilo fiscal (art. 198 do CTN), e as Partes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**
Parágrafo 2º: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o **ANEXO PLANO DE TRABALHO**, elaborado, no que couber, de acordo com o disposto no **§ 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993**, parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO:

2.1 Com a celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CRCES** desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços privativos de profissionais da contabilidade, nos termos do **Decreto-Lei nº 9.295/1946**.

2.2 A **PGE-ES**, através deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do **Decreto-Lei nº 9.295/1946**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Do CRCES:

I - Pôr à disposição do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** os dados a que se refere o **INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA**, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade do **CRCES**;
II - Disponibilizar informações relativas a processos éticos-disciplinares, que tenham repercussão em tributos de competência estadual, instaurados contra profissionais da contabilidade;

III - Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** relativas aos profissionais do Estado ou que atuem nele;
IV - Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
V - Permitir adaptações evolutivas do sistema, através da inclusão de novas informações, atendendo, sempre que possível, às evoluções demandadas pela legislação tributária.

3.2 Da PGE-ES:

I - Disponibilizar as informações sobre as empresas devedoras do Estado e os respectivos contabilistas, conforme previsto no **ITEM II** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
II - Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do **CRCES**.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

4.1 As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos convenentes, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente, em especial a **Lei Federal nº 12.527/2011** (**Lei de Acesso à Informação**).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é celebrado a título **NÃO ONEROSO** e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma convenente à outra, seja a qualquer tempo.

2

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

6.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá **vigência de 02 (dois) anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

6.2 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado, mediante acordo entre os partícipes, visando adequar os seus termos a novas finalidades negociadas, desde que não se desnature as peculiaridades do objeto estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.3 Caso verificadas e justificadas a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a vantagem para a prorrogação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

6.4 As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser publicado no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** e no **SÍTIO ELETRÔNICO DO CRCES** para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO:

8.1 A coordenação na execução dos dispositivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ficará sob a responsabilidade das partes nos seguintes termos:

8.1.1 - do **CRCES** - a Coordenação na execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ficará a cargo do funcionário **Rodrigo dos Santos Sanz,** Chefe do Setor de Fiscalização;

8.1.2 - da **PGE-ES** - a Coordenação na execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ficará a cargo da servidora **Giselle Garcia de Albuquerque,** Assessor Especial Nível II.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do **CRCES** e da **PGE-ES**.

9.2 As partes elegem o foro da **JUSTIÇA FEDERAL DE VITÓRIA/ES** para dirimir eventuais questões oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

Vitória/ES, 04 de **junho** de **2019**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Contador **Roberto Schulze**
Presidente

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Rodrigo Francisco de Paula
Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo

Testemunhas:

1._____
Nome:
CPF nº: 031.676.307-10

2. _____
Nome:
CPF nº: 364.083.107-15